

	<p><b>Protocolo Nº 20221005165705290</b></p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias da Comarca de SIMAO DIAS</b> em 05/10/2022 16:57 por <b>KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</b></p>
---	---

**DADOS DO PROTOCOLO****Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Embargos de Declaração**Processo:** 201984000652**Classe:** Procedimento Comum

<b>Dados do Processo Origem</b>			
<b>Número</b> 201984000652	<b>Classe</b> Procedimento Cível	<b>Competência</b> Comum	<b>1ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias</b>
<b>Guia Inicial</b> 201912901637	<b>Situação</b> JULGADO	<b>Distribuído Em:</b>	09/04/2019
<b>Julgamento</b> 30/09/2022			

<b>Partes</b>		
<b>Tipo</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>
Requerente	00721478573	IDÁLIA DA ANUNCIAÇÃO BENTO
Requerente	08259263513	MARIA JAILS BENTO SANTOS
Requerente	08713680560	NATANAEL JOSE BENTO SANTOS
Requerente	10075031574	ELISABETE BENTO SANTOS
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

<b>Anexos</b>	
<b>Nome</b>	<b>Tipo</b>

**ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**XMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE SIMAO DIAS/SE**

Processo: 201984000652

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ELISABETE BENTO SANTOS**, opor

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

#### **DA SÍNTSE DOS FATOS E DA CONTRADICAO**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Constou na decisão o seguinte:

“...Deste modo, **declaro a prescrição** do prazo para ajuizamento da presente ação em face da autora MARIA JAISLA BENTO. Não há que se falar em prescrição quanto aos demais autores...

...Ante todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, os pleitos autorais, para JULGO PROCEDENTES CONDENAR a requerida a pagar aos autores NATANAEL JOSÉ BENTO SANTOS e ELISABETE a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização do BENTO SANTOS, seguro obrigatório DPVAT, dividida igualmente entre estes, com correção monetária, pelo índice do INPC, a partir da data da ocorrência do sinistro e juros de mora de 1% a partir da citação.

Com efeito, inexistindo, no presente caso, prova da união estável entre o de cuius e a autora IDÁLIA DA ANUNCIAÇÃO BENTO, está se torna parte ilegítima para o manejo da presente demanda, razão pela qual, em relação a esta, nos moldes do art. 485, VI,EXTINGO O FEITO, SEM resolução do mérito do NCPC.

**Tendo em vista a prescrição acolhida em face da autora MARIA JAISLA BENTO, EXTINGO O FEITO, COM resolução do mérito , em relação a esta, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC...”(GN)**

**Com todo o respeito, a Embargante informa que no caso há contradição uma vez que V. Exa. acolheu a prescrição da autora MARIA JAILSA BENTO contudo não fez o abatimento de sua cota parte no valor da condenação.**

Dessa forma a indenização de R\$ 13.500,00 deveria ser dividida pelos 3 filhos, ou seja:

$$\text{R\$ } 13500,00 /3 = \text{R\$ } 4.500,00 \text{ PARA CADA FILHO}$$

Considerando que está absolutamente prescrita a pretensão da embargada MARIA JAILSA BENTO SANTOS a sua cota parte deve ser excluída da condenação, reduzindo a condenação a monta de R\$ 9.000,00.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, que ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença.

#### **CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto contraditório, qual seja o o valor da condenação., conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SIMAO DIAS, 5 de outubro de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**

